



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **259/2016**, expedida em 26 de abril de 2016, foi disponibilizada na edição nº 5780 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 27/04/2016, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

013/1.15.0005158-5 (CNJ 0012410-
70.2015.8.21.0013) - Martovicz, Fávero &
Cia Ltda (pp. Andre Di Francesco Longo
53581/RS) X Martovicz, Fávero e Cia Ltda
(pp. Andre Di Francesco Longo 53581/RS e
Cátia Fatima Capra 91534/RS). Intimado: Daniel
Sandini (pp. Daniel Sandini). da impugnação do
valor do crédito constante na lista de
credores, fls. 770/813, vista ao autor e ao
administrador judicial.

Erechim,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante

Eliaquin Augusto Reor
Oficial Escrevente
M. 03969908



SANDINI ADVOGADOS
ASSISORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ERECHIM – RS.

Manifestação nos autos da Recuperação Judicial nº013/1.15.0005158-5.

DANIEL SANDINI, administrador judicial já qualificado nos autos da **Recuperação Judicial nº013/1.15.0005158-5**, movida por **MARTOVICZ, FÁVERO & CIA LTDA**, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento a nota de expediente nº259/2016, dizer e requerer o seguinte:

Preliminarmente:

Da ausência de juntada de documento protocolado pelo Administrador Judicial:

NOT. GEN. ERECHIM, data 05-Fev-2016-15:14-546550-445

O Juízo, no despacho de fl. 758, autos, determinou que o Administrador Judicial indicasse novas datas para a realização da Assembleia Geral de Credores com razoável antecedência para possibilitar a publicação dos editais, conforme previsto no artigo 36, da Lei nº 11.101/05.

Em atendimento a determinação judicial o administrador, em data de 13/04/2016, protocolou petição indicando novas datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, TODAVIA TAL PEDIDO NÃO FOI JUNTADO AOS AUTOS ATÉ A PRESENTE DATA.

Tendo isso em vista, o Administrador Judicial junta no presente momento o comprovante de protocolo da petição na data anteriormente referida (doc. 01 e 01A), requerendo que o Juízo acolha a indicação ali posta para a realização da Assembleia Geral de Credores.

Do atendimento a determinação constante na nota de expediente nº 259/2016:

A referida nota de expediente abriu vista ao Administrador Judicial e à Recuperanda acerca da impugnação do crédito constante na lista de credores de fls. 770/813, autos.

Ocorre que além da referida impugnação, há um pedido de habilitação juntado às fls. 745/755 do qual não foi dado vista ao

 2

Administrador Judicial, todavia irá se manifestar sobre tal neste momento, evitando nova intimação e retardo do feito.

Da manifestação de fls. 745/755 autos:

A empresa Polina e Polina Distribuidor de Alimentos Ltda., em manifestação de folhas 745/755, requer a habilitação de seu crédito, juntando documentos comprobatórios da negociação. Ocorre que deixou de requer a habilitação do seu crédito perante o administrador judicial, nos termos do artigo 7º, §1º da lei 11.101/05.

Tendo isso em vista, a manifestação da peticionante Polina e Polina Distribuidor de Alimentos Ltda. deve ser desentranhada dos autos e devolvida ao respectivo procurador para, querendo, requerer a habilitação do seu crédito na forma do Parágrafo Único do artigo 8º e artigos 13 a 15 da Lei nº11.101/05.

Da manifestação de fls. 770/813 autos:

A empresa SEPAC – Serrados e Pasta de Celulose Ltda. peticionou às folhas 770/813 impugnando o valor do crédito declarado na recuperação judicial.

A própria Requerente comprova que já havia peticionado anteriormente questionado os valores a serem inscritos no Quadro Geral de Credores, tendo inclusive interposto embargos de declaração.


3



SANDINI ADVOGADOS
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

263

afirmando que o Juízo determinou o desentranhamento do seu pedido.

Conforme já dito anteriormente, a ora Requerente deixou de requer a habilitação do seu crédito perante o administrador judicial, nos termos do artigo 7º, §1º da lei 11.101/05, juntando apenas nos autos do processo os documentos comprobatórios do seu alegado crédito.

A Requerente deveria se insurgir acerca da decisão do Juízo que determinou o desentranhamento de seu pedido com o recurso competente, todavia insiste em reiterar os mesmos argumentos através de petições atravessadas nos autos da presente recuperação.

Tendo isso em vista, a manifestação de fls. 770/813 da peticionante SEPAC – Serrados e Pasta de Celulose Ltda. deve ser desentranhada dos autos e devolvida ao respectivo procurador para, querendo, requerer a habilitação do seu crédito na forma do Parágrafo Único do artigo 8º e artigos 13 a 15 da Lei nº11.101/05.

Isso posto, requer que Vossa Excelência:

A) Determine a juntada da petição em anexo protocolada anteriormente pelo Administrador Judicial, designando as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, conforme requerido anteriormente;



SANDINI ADVOGADOS
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

764 ~~819~~

B) Determine que as manifestações de fls. 745/755 e 770/813 sejam desentranhadas dos autos e devolvidas aos respectivos procuradores para, querendo, requerer a habilitação do seu crédito na forma do Parágrafo Único do artigo 8º e artigos 13 a 15 da Lei nº11.101/05;

Nesses termos, pede deferimento.

Erechim, 02 de maio de 2016.

DANIEL SANDINI

Administrador Judicial

OAB/RS 60.444



SANDINI ADVOGADOS
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ERECHIM – RS.

CÓPIA

Manifestação nos autos da Recuperação Judicial nº013/1.15.0005158-

5.

DANIEL SANDINI, administrador judicial já qualificado nos autos da **Recuperação Judicial nº013/1.15.0005158-5**, movida por **MARTOVICZ, FÁVERO & CIA LTDA**, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de folha 758, dizer e requerer o seguinte:

O administrador Judicial foi intimado para sugerir novas datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, possibilitado o

RECEB. GERAL ESQD-IM data-13-Abr-2016-14:45:54/2072-44/5



SANDINI ADVOGADOS
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

atendimento do disposto no artigo 36 da Lei nº11.101/05, o que faz neste momento.

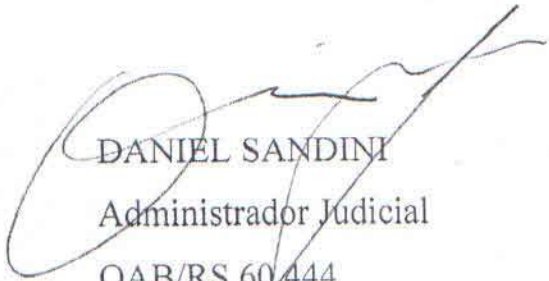
O Administrador Judicial sugere para a realização da Assembleia Geral de Credores às datas 13/06/2016 (primeira convocação) e 21/06/2016 (segunda convocação), às 16:00h em única chamada no endereço Rua Henrique Paulo Salomoni, nº403, Frinape, Erechim, RS., CEP 99.709-740 (SALÃO DE EVENTOS DO PARQUE DA ACCIE).

Por fim, reitera as demais disposições da manifestação juntada aos autos à fls. 857/864.

Isso posto, requer que Vossa Excelência convoque a Assembleia Geral de Credores nos termos do artigo 56 da Lei nº11.101/05, sendo que o Administrador Judicial sugere como datas para a realização os dias 13/06/2016 e 21/06/2016, conforme acima disposto.

Nesses termos, pede deferimento.

Erechim, 13 de abril de 2016.


DANIEL SANDINI
Administrador Judicial
OAB/RS 60.444



SANDINI ADVOGADOS
ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ERECHIM – RS.

Manifestação nos autos da Recuperação Judicial nº013/1.15.0005158-
5.

DANIEL SANDINI, administrador judicial já qualificado nos autos da **Recuperação Judicial nº013/1.15.0005158-5**, movida por **MARTOVICZ, FÁVERO & CIA LTDA**, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de folha 758, dizer e requerer o seguinte:

O administrador Judicial foi intimado para sugerir novas datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, possibilitado o

267
NEG
827
827
827

768 ~~823~~
DJ

atendimento do disposto no artigo 36 da Lei nº11.101/05, o que faz neste momento.

O Administrador Judicial sugere para a realização da Assembleia Geral de Credores às datas 13/06/2016 (primeira convocação) e 21/06/2016 (segunda convocação), às 16:00h em única chamada no endereço Rua Henrique Paulo Salomoni, nº403, Frinape, Erechim, RS., CEP 99.709-740 (SALÃO DE EVENTOS DO PARQUE DA ACCIE).

Por fim, reitera as demais disposições da manifestação juntada aos autos à fls. 857/864.

Isso posto, requer que Vossa Excelência convoque a Assembleia Geral de Credores nos termos do artigo 56 da Lei nº11.101/05, sendo que o Administrador Judicial sugere como datas para a realização os dias 13/06/2016 e 21/06/2016, conforme acima disposto.

Nesses termos, pede deferimento.

Erechim, 13 de abril de 2016.


DANIEL SANDINI
Administrador Judicial
OAB/RS 60.444

PROT.GERAL ERECHIM\DATA-06-Mai-2016-14:46-422206-HJ

259

769 ~~824~~
8J

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO.
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ERECHIM - RS.

Proc. nº 013/1.15.0005158-5
CNJ: 0012410-70.2015.8.21.0013

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CEFER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.895.031/0001-40, estabelecida na avenida Coronel Clementino Gonçalves, nº 1.880, Chácara Peixe, Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, através do advogado que esta subscreve, com escritório na rua Quintino Bocaiúva nº 449, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, fone (14)3372-2485 (email: pmp.adv@globo.com), nos autos da recuperação judicial nº 013/1.15.0005158-5, da empresa **MARTOVICZ, FÁVERO & CIA. LTDA.**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, tendo em vista a determinação para que houvesse o desentranhamento da sua petição anteriormente protocolada, devido ao fato do seu crédito já estar devidamente relacionado nos autos, requerer, então, seja ao menos autorizada a anotação para que todas as publicações/intimações sejam realizadas em nome do subscritor, sob pena de nulidade, aproveitando-se, para tanto, somente o instrumento de procuração que acompanhou a petição anterior desentranhada, ficando autorizado o descarte dos demais documentos (contrato social e petição).

Requer, finalmente, o recebimento da presente através de *fac-simile*, sendo que os originais seguem via correio (SEDEX), para protocolo e substituição, na forma como permite a legislação vigente (Lei nº 9.800/99).

Nestes termos, pede-se deferimento.

J. aos autos.

Santa Cruz do Rio Pardo(SP), 03/05/2016.

Paulo Mazzante de Paula
Advogado - oab-sp 85.689

770 644
D

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "DR. JOÃO CAPISTRANO DE PAULA"

PAULO MAZZANTE DE PAULA
OAB-SP 85.639

CARLOS ANTONIO STRAMANDINOLI MAZANTE
OAB-SP 153.813

Rua Quintino Bocaiúva, nº449 - Santa Cruz do Rio Pardo/SP -CEP:18900-000 - fone/fax(14) 3372-2485 - e-mail:
pmp.adv@globo.com

25h

Santa Cruz do Rio Pardo (SP), 06 de maio de 2.016.

Prezados Senhores:

Venho através do presente enviar, em anexo, o original da petição referente ao processo nº 013/1.15.0005158-5, ação de recuperação judicial da empresa Martovicz, Fávero & Cia Ltda, a fim de substituir o fax enviado em 06/05/2016 (comprovante em anexo).

Solicitamos a V. Sas. a gentileza de na data de chegada deste ofício, substituir o e-mail enviado pelo original da petição, em anexo, a fim de atender o prazo legal.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Paulo Mazzante de Paula
Advogado – OAB/SP 85.639

Fórum
Rua Clementina Rossi, nº 129
Bela Vista
Erechim (RS)
99700-000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO.
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ERECHIM – RS.

771 845
X

Proc. nº 013/1.15.0005158-5
CNJ: 0012410-70.2015.8.21.0013

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CEFER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.895.031/0001-40, estabelecida na avenida Coronel Clementino Gonçalves, nº 1.880, Chácara Peixe, Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, através do advogado que esta subscreve, com escritório na rua Quintino Bocaiúva nº 449, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, fone (14)3372-2485 (email: pmp.adv@globo.com), nos autos da recuperação judicial nº 013/1.15.0005158-5, da empresa **MARTOVICZ, FÁVERO & CIA. LTDA.**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, tendo em vista a determinação para que houvesse o desentranhamento da sua petição anteriormente protocolada, devido ao fato do seu crédito já estar devidamente relacionado nos autos, requerer, então, seja ao menos autorizada a anotação para que todas as publicações/intimações sejam realizadas em nome do subscritor, sob pena de nulidade, aproveitando-se, para tanto, somente o instrumento de procuração que acompanhou a petição anterior desentranhada, ficando autorizado o descarte dos demais documentos (contrato social e petição).

Requer, finalmente, o recebimento da presente através de *fac-simile*, sendo que os originais seguem via correio (SEDEX), para protocolo e substituição, na forma como permite a legislação vigente (Lei nº 9.800/99).

Nestes termos, pede-se deferimento.
J. aos autos.

Santa Cruz do Rio Pardo(SP), 03/05/2016.

Paulo Mazzante de Paula
Advogado -oab-sp 85.639

222 ~~816~~
D
8

UNIT REPORT

May. 06 2016 03:26PM

NO.	OTHER FACSIMILE	START TIME	USAGE TIME	MODE	PAGES	RESULT
55	35199149				01	OK



473

013/1.15.0005158-5 (CNJ:0012410-70.2015.8.21.0013)

Vistos.

I – Deixo de analisar a impugnação apresentada às fls. 770/813 pela empresa SEPAC, pois como já dito nas decisões anteriores, cabe à credora providenciar a sua habilitação de crédito na exata forma da Lei nº 11.101/2005.

Ademais, eventual impugnação será resolvida pela Assembleia Geral de Credores, devendo a credora diligenciar em sua análise por ocasião do evento.

Dessa forma, desentranhem-se as manifestações das fls. 770/813, devolvendo-se ao procuradora da Credora SEPAC-Serrados e Pasta de Celuloses Ltda.

II – Igualmente, desentranhem-se as manifestações das fls. 745/755 e 825/843, pois cabe às credoras POLINA E POLINA DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. e AMAFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA buscarem a habilitação de seus créditos na forma dos artigos 8º e 13 a 15 da Lei nº 11.101/2005.

As peças desentranhadas deverão ser entregues aos respectivos procuradores.

III – Ainda, indefiro o pedido da fl. 845, pois o cadastramento de procuradores e credores causa excessivo tumulto ao processo, sendo que o acompanhamento do processo de recuperação



judicial é ônus dos Credores, o que resta extremamente facilitado, diga-se de passagem, já que o andamento e as decisões prolatadas são facilmente visualizadas através da rede mundial de computadores no site do TJRS.

IV – Da análise dos autos e da manifestação das fls. 815/819 percebe-se que a petição das fls. 820/821 (cópia da original) somente foi juntada às fls. 822/823, apesar de protocolada em 13 de abril de 2016, o que prejudica a realização da Assembleia Geral de Credores nas datas sugeridas, tendo em vista o prazo do art. 36 da Lei nº 11.101/2005.

Desse modo, reitere-se a intimação do Administrador Judicial para que forneça novas datas para a realização da AGC, com brevidade.

Com as informações, expeça-se o edital de convocação, bem como, providencie-se o Administrador no cumprimento das determinações elencadas no art. 36 da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

V – A fim de evitar nova frustração dos atos processuais, de forma excepcional, fica vedado, pelo período de 15 (quinze) dias, a carga dos autos a terceiros, mesmo que para extração de cópias.

Cumpra-se prioritariamente.

INTIMEM-SE.



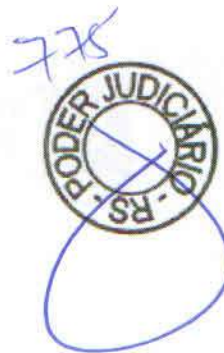
Dil. Legais.

Em 25/05/2016

Juliano Rossi,
Juiz de Direito.

	Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: JULIANO ROSSI Nº de Série do certificado: 7AC938C6E1442B13E0AF9D9F73FF2094 Data e hora da assinatura: 25/05/2016 14:40:01 Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço http://www.tjrs.jus.br/verificadocs e digite o seguinte número verificador: 01311500051585013201683062
--	--

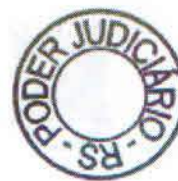
CERTIDÃO
CERTIFICO que desentranhei as petições
e rememorei o feito. C
E
R
Dou fé. Erechim, 25/05/2016
Sonia Marlv. Inventino Kich Of. Escriv



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº **326/2016**, expedida em 25 de maio de 2016, foi disponibilizada na edição nº 5801 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 27/05/2016, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

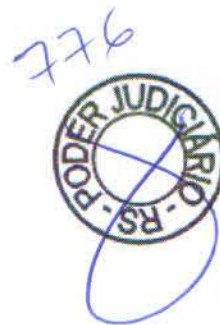
013/1.15.0005158-5 (CNJ 0012410-
70.2015.8.21.0013) - Martovicz, Fávero &
Cia Ltda (pp. Andre Di Francesco Longo
53581/RS) X Martovicz, Fávero e Cia Ltda
(pp. Andre Di Francesco Longo 53581/RS e
Cátia Fatima Capra 91534/RS). Intimado: Daniel
Sandini (pp. Daniel Sandini 60444/RS). Vistos.
I - Deixo de analisar a impugnação apresentada
às fls. 770/813 pela empresa SEPAC, pois como
já dito nas decisões anteriores, cabe à credora
providenciar a sua habilitação de crédito na
exata forma da Lei nº 11.101/2005. Ademais,
eventual impugnação será resolvida pela
Assembleia Geral de Credores, devendo a credora
diligenciar em sua análise por ocasião do
evento. Dessa forma, desentranhem-se as
manifestações das fls. 770/813, devolvendo-se
ao procuradora da Credora SEPAC-Serrados e
Pasta de Celuloses Ltda. II - Igualmente,
desentranhem-se as manifestações das fls.
745/755 e 825/843, pois cabe às credoras POLINA
E POLINA DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA. e
AMAFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
buscarem a habilitação de seus créditos na



forma dos artigos 8º e 13 a 15 da Lei nº 11.101/2005. As peças desentranhadas deverão ser entregues aos respectivos procuradores. III - Ainda, indefiro o pedido da fl. 845, pois o cadastramento de procuradores e credores causa excessivo tumulto ao processo, sendo que o acompanhamento do processo de recuperação judicial é ônus dos Credores, o que resta extremamente facilitado, diga-se de passagem, já que o andamento e as decisões prolatadas são facilmente visualizadas através da rede mundial de computadores no site do TJRS. IV - Da análise dos autos e da manifestação das fls. 815/819 percebe-se que a petição das fls. 820/821 (cópia da original) somente foi juntada às fls. 822/823, apesar de protocolada em 13 de abril de 2016, o que prejudica a realização da Assembleia Geral de Credores nas datas sugeridas, tendo em vista o prazo do art. 36 da Lei nº 11.101/2005. Desse modo, reitere-se a intimação do Administrador Judicial para que forneça novas datas para a realização da AGC, com brevidade. Com as informações, expeça-se o edital de convocação, bem como, providencie-se o Administrador no cumprimento das determinações elencadas no art. 36 da Lei de Falências e Recuperação Judicial. V - A fim de evitar nova frustração dos atos processuais, de forma excepcional, fica vedado, pelo período de 15 (quinze) dias, a carga dos autos a terceiros, mesmo que para extração de cópias. Cumpra-se prioritariamente. INTIMEM-SE. Dil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



Legais.

Erechim,


Eliane Aparecida Scariot
Oficial Escrevente
ID 4221460

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante